



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
Estado do Ceará

**DECRETO Nº. 36, DE 24 DE JULHO DE 2017.**

**ALTERA O DECRETO Nº. 32/2017, PARA O FIM DE MODIFICAR OS ANEXOS III E IV DO REFERIDO DECRETO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere o inciso V, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu.

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica alterado o Anexo III, no Decreto nº 32/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO III**

**Documentação Mínima para Obtenção de Alvará de Construção**

1. Requerimento do interessado padrão Semurb;
2. Duas cópias do Projeto de Arquitetura e duas cópias do hidro-sanitário e teste de absorção que atenda o Art. 30 da Lei nº 1608-11 do Código de Obras, Edificações e Posturas/PDPI;
3. Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referentes aos projetos e execução;
4. Quando o projeto obra/serviço tiver mais de 200,00 m<sup>2</sup> (Duzentos metros quadrados) fornecer uma cópia em meio digital de preferência em formato PDF;
5. Documentação relativa ao terreno/imóvel com sua respectiva certidão negativa de débitos municipais;
6. Cópia de documento pessoal do proprietário/empreendedor com comprovante de endereço.
7. Apresentar o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros Militar (se for o caso) para Projeto de Combate a Incêndio e Pânico ou Projeto Simplificado;
8. Apresentar Licença Ambiental de Instalação emitida por Órgão Competente (se for o caso);
9. Após deferimento favorável do Alvará de Construção todas as peças gráficas (projetos) serão assinadas pelo técnico responsável pela aprovação e pelo Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano. Uma via fica para arquivo e consulta na SEMURB e a outra será devolvida ao proprietário e/ou responsável técnico para guarda na obra até sua conclusão.”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**Estado do Ceará**

---

**Art. 2º** Fica alterado o Anexo IV, no Decreto nº 32/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO IV**

**Documentação Mínima para Obtenção de Habite-se**

1. Requerimento do interessado padrão Semurb;
2. Cópia autenticada do Alvará de Construção;
3. Duas cópias do Projeto de Arquitetura e duas cópias do hidro-sanitário e teste de absorção que atenda o Art. 30 da Lei nº 1608-11 do Código de Obras, Edificações e Posturas/PDPI;
4. Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referentes aos projetos ;
5. Quando o projeto obra/serviço tiver mais de 200,00 m<sup>2</sup> (Duzentos metros quadrados) fornecer uma cópia em meio digital de preferência em formato PDF;
6. Documentação relativa ao terreno/imóvel com sua respectiva certidão negativa de débitos municipais;
7. Cópia de documento pessoal do proprietário/empreendedor com comprovante de endereço;
8. Apresentar o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros Militar (se for o caso) para Projeto de Combate a Incêndio e Pânico ou Projeto Simplificado;
9. Apresentar Licença Ambiental de Operação emitida por Órgão Competente (se for o caso);
10. Após deferimento favorável do Habite-se todas as peças gráficas (projetos) serão assinadas pelo técnico responsável pela aprovação e pelo Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano. Uma via fica para arquivo e consulta na SEMURB e a outra será devolvida ao proprietário e/ou responsável técnico.
11. Caso o imóvel tenha mais de 5(cinco) anos, comprovados por histórico de Cadastro Imobiliário para cobrança de IPTU na Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento pode-se emitir o Alvará de Construção e Habite-se simultaneamente quando para fins de regularização junto a órgãos oficiais desde que tanto a área do terreno e da construção existentes sejam as mesmas do Cadastro Imobiliário da Prefeitura de Iguatu/CE. Quando houver divergência na área construída do imóvel deve-se proceder a regularização da área ampliada pelo trâmite normal e atendendo a legislação urbanística vigente.”

**Art. 3º** Permanecem inalterados os demais artigos e anexos do Decreto nº.

32/2017.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**Estado do Ceará**

---

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 24 de julho de 2017.

**EDNALDO DE LAVOR COURAS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**